



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2356-56.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.332
(08.08.2011)

PROCESSO : Nº 2356-56.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.
RELATOR : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. EXTRATOS COMPROBATÓRIOS ACOSTADOS APÓS O PERÍODO DAS DILIGÊNCIAS. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM PERÍODO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA NORMA REGULAMENTADORA. ART. 9º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.213/2010. IRREGULARIDADE MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ARRECADAÇÃO E DESPESAS ENTRE O INTERVALO DA OBTENÇÃO DO CNPJ E A ABERTURA DA CONTA DE CAMPANHA. AFERIÇÃO POSSÍVEL DA CONTABILIDADE. DIVERGÊNCIA NA NUMERAÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR O CANDIDATO POR ERRO OU OMISSÃO DO PARTIDO. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL, Sr. JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2356-56.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que, de pronto, sugeriu a conversão do feito em diligência, conforme fls. 23.

Após intimado, o aspirante ao cargo legislativo apresentou a documentação de fls. 25/33, tendo a unidade de controle sugerido a desaprovação das contas, fls. 34.

Notificado do parecer conclusivo, nos termos do art. 36 da Res. TSE acima mencionada, o candidato deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação, conforme certidão de fls. 39.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação da prestação de contas do interessado.

As fls. 43/49, o candidato acostou aos autos os extratos bancários consolidados de todo o período da campanha.

Com novas vistas dos autos, o MPE se manifestou pela aprovação, com ressalvas, das contas.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal, no pleito de 2010.

A Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2356-56.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas é tempestiva, está devidamente subscrita e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010. A ausência dos extratos bancários consolidados de todo o período de campanha, que culminou na sugestão de desaprovação das contas pela CEC, foram enfeixados posteriormente pelo candidato às fls. 45/49, e denotam a falta de movimentação financeira.

Contudo, foi descumprido em um dia o prazo de abertura da conta bancária, estabelecido no art. 9º, § 2º, da citada Resolução, não se podendo atestar, indene de dúvidas, a inexistência de arrecadação ou a efetivação de despesas durante esse período.

Em que pese tal constatação, não há nos autos **qualquer indício** de que o candidato tenha arrecadado recursos ou efetuado despesas antes da dita abertura. Tal observação se faz necessária porque tenho observado, que os servidores da Comissão de Contas Eleitorais desta Corte têm apontando inúmeras despesas dantes não informadas pelos concorrentes aos cargos em disputa.

No tocante à divergência da série numérica dos recibos eleitorais, ressalte-se que existe uma informação do PSOL (fls. 26) esclarecendo que a emissão dos recibos eleitorais no SRE para os comitês financeiros regionais não ocorreu antes em razão da não constituição dos referidos comitês financeiros. Por mais, a numeração dos recibos informada pelo prestador de contas está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao Regional, devendo tal constatação ser considerada mera impropriedade que não enseja, por si só, a reprovação das contas.

Com essas considerações, e inexistindo fatos que dificultem ou impeçam a análise da contabilidade, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato a Deputado Federal, Sr. JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2356-56.2010.6.02.0000

Prot. 21.197/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/08/2011 (SESSÃO Nº 57/2011)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL, Sr. JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8.332, de 08.08.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, em razão de licença médica, a Exma. Sra. Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 08 de agosto de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários